



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023

#### PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA (CMP), através da Pregoeira e sua equipe técnica, nomeados pela Portaria nº 5/2023, torna público que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e Processo de Compra nº 47/2023.

**DATA: 21/12/2023**

**CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: das 9h30 às 10h.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA/LANCES: 10 horas**

**LOCAL:** Secretaria da Câmara Municipal de Planura, situada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura-MG.

**EDITAL:** Disponibilizado no site [www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br), no menu transparência / Compras e Licitações / Pregão Presencial 2023. O arquivo editável poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br).

**ESCLARECIMENTOS:** Compete ao licitante acessar o site acima para obter as informações e comunicados referentes ao Edital, ou pelo telefone (34) 3427-2101, no horário de 8h às 11h30 min e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**NOTA:** Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

\* São pregoeiros desta Câmara, Carla Alves de Oliveira Gomes, matrícula nº 101 e Fernando Queiroz Diniz, matrícula nº 103, designados pela Portaria nº 5, de 03 de janeiro de 2023.

#### 1. DO OBJETO

**1.1. Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, na cor preta, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, a ser utilizado como veículo oficial da Câmara Municipal de Planura/MG, conforme especificações descritas no Anexo I deste Edital.**

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1. São condições de participação nesta licitação:**

**2.1.1.** Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

**2.1.2.** Atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

**2.1.3.** A participação implica na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

**2.2. Será vedada a participação de empresas:**

**2.2.1.** Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**2.2.2.** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Planura ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública;

**2.2.3.** Sob processo de falência ou concordata;

**2.2.4.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.5.** Que diretamente ou indiretamente, possuam como diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura e/ou responsável pelo setor de licitação;

**2.2.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

### 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

**3.1.** No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, **munido dos documentos descritos abaixo, SEPARADAMENTE, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO.**

**a) Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, **autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP;**

**b) Procuração de Credenciamento** conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital **ou** Procuração por instrumento público ou particular, **ambos com reconhecimento de firma do outorgante**, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais **(exigido apenas quando o representante for procurador);**

**c) Cópia do Registro Comercial** para empresa individual *(com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada)*; **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Para MEI, apresentar **Certificado de Microempreendedor Individual** *(com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada)*. Em todos devem estar expressos os poderes do titular ou sócio para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa;

**d) Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

**e) Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO V**;

**f) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio** comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para fins de benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**3.2.** A empresa que não se fizer representar deverá apresentar os documentos constantes nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do item 3.1, no ato da entrega (SEPARADAMENTE) dos envelopes de Proposta Comercial e Habilitação.

**3.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.4.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, com reconhecimento de firma do outorgante.

**3.5.** No ato do credenciamento, as proponentes entregarão ao Pregoeiro os envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**3.6.** Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão do pregoeiro, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial.

**3.7.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

**3.8.** **A empresa que não se fizer representar na forma deste Edital ou a licitante que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita**, implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pelo Pregoeiro no julgamento do presente certame.

**3.8.1.** No caso do item anterior, a empresa fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preço e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**3.8.2.** A licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do pregoeiro.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues ao pregoeiro conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

##### Envelope I

**ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”.**

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

**Pregão Presencial nº 2/2023**

Data de Abertura: **21/12/2023**

Horário: **10 horas**

##### Envelope II

**ENVELOPE 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Câmara Municipal de Planura

Razão Social da licitante:

CNPJ:

**Pregão Presencial nº 2/2023**

Data de Abertura: **21/12/2023**

Horário: **10 horas**

**4.2.** A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, **até o dia da Sessão, antes de seu início**, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste edital.

**4.3.** A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

##### O Envelope I deverá conter:

**5.1.** A Proposta Comercial, que **deverá ser elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo., devendo conter a **assinatura na última folha e rubrica nas demais** do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

**5.2.** A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

a) Razão social da empresa;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- b) Número do CNPJ;
- c) Endereço e telefone comercial;
- d) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- e) Valor global da proposta, expressos em real, **com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula**, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);
- f) Valor global da proposta por extenso;
- g) Forma de Pagamento;
- h) Validade da proposta (validade mínima deve ser 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto);
- i) **DESCRIÇÃO e MARCA** do item ofertado;
- j) Local e data;
- k) Assinatura do diretor sócio, representante legal ou procurador da empresa licitante.

**5.2.1.** Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

**5.3.** As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

**5.3.1.** Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

**5.3.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

**5.3.3.** Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

**5.3.4.** O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

**5.3.5.** Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pelo Pregoeiro, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**5.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

**5.5.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**5.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**5.7.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser **preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital.** Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### **6.2. Para fins de habilitação, o Envelope II deverá conter os seguintes documentos:**

#### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual; **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, ou **Certificado de Microempreendedor Individual serão exigidas no ato do Credenciamento, separadamente dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, ficando dispensada a apresentação no envelope de habilitação.**

#### **6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), atualizado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da fazenda, do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST

#### **6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório do local da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

#### **6.2.4. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES**

a) **Declaração de não emprego de menores de 18 anos**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital;

b) **Declaração que não emprega servidor público**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital;

**6.3.** Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**6.4.** Não serão aceitas fotocópias ilegíveis;

**6.12.** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito, desde que a data de emissão seja não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

**6.5.** Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

**6.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **7. DA ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES**



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 7.1.** No dia e horário estabelecidos neste Edital, o pregoeiro fará o credenciamento das licitantes ou de seus representantes, conforme descrito no **item 3** deste Edital, e, receberá os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação;
- 7.2.** Encerrada a fase de Credenciamento, o pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, os quais serão rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;
- 7.3.** Após, será verificado a conformidade das propostas com os requisitos formais, objeto e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, bem como apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 7.4.** Será classificado para a fase de lances o autor da proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, seguido dos demais que tenham apresentado valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;
- 7.5.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas;
- 7.6.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas pelo pregoeiro a dar lances verbais, em ordem decrescente, a partir da proposta de maior preço;
- 7.7.** Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes;
- 7.8.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando solicitado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante de posteriores lances verbais, bem como na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9.** Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances verbais;
- 7.10.** A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, o pregoeiro poderá estabelecer a cada rodada, percentual mínimo entre os lances, nunca superior a 1% (um por cento).
- 7.11.** O pregoeiro poderá suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.
- 7.12.** Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
- 7.13.** Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço;
- 7.14.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita
- 7.15.** **As propostas finais devem ter preços compatíveis com os praticados no mercado e dentro do limite estimado pela CMP, tendo como referência os preços médios cotados, constante nos autos do Processo, os quais estarão disponibilizados para a consulta a pedido da licitante.**
- 7.16.** A licitante, devidamente credenciada que não estiver presente no momento da apresentação de lances verbais, terá sua proposta escrita aceita. No entanto, a sua ausência implicará na sua desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.





# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**8.2.** Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas todas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, e, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor.

**8.3.** A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela CMP, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.4.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.;

**8.5.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito

**8.6. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado no Município de Planura, serão adotados os seguintes procedimentos:

**8.6.1.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

**8.6.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**8.6.3.** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando, a menor proposta ou o menor lance originalmente vencedor, não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**8.6.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **mais bem classificada** poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, após o encerramento dos lances e solicitação do pregoeiro, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

**b)** Não sendo declarada vencedora a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadrar na hipótese do subitem 8.6.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

**8.6.5.** Não havendo licitante vencedora enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos previstos no item 8.6.2, a licitante que originalmente apresentou o menor lance, após exame de aceitabilidade da proposta, será declarada a primeira classificada, passando-se à análise de seus documentos de habilitação.

## 9. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço global, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e verificado o atendimento das condições de habilitação.

**9.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital;

**9.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte** reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**9.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exigida nos itens 6.2.2 deste Edital, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

**9.5.** Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

**9.6.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar 123).

### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória pelo *e-mail*: [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br) ou no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

**10.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por escrito, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria da CMP, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo e-mail [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2.** A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.**

**11.4.** O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

**11.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** Não acolhendo o recurso, o pregoeiro prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

**11.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Câmara.

**11.9.** O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste Órgão, no site oficial e comunicado a todos os licitantes via e-mail.





# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**12.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**12.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

**12.4.** Até a assinatura do contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital;

### 13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1.** Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no **ANEXO IX** do presente Edital;

**13.2.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, através de contato telefônico ou correio eletrônico, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Câmara, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanáveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

**13.3.** Em caso de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e se possível nas mesmas condições da sua proposta;

**13.4.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

### 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**14.1.** O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura com término na data de vencimento da garantia máxima ofertada pela Contratada.

### 15. DO VALOR

**15.1.** O preço será **fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato**, salvo nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 3, Código: 01.05.01.031.0001.1.067.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

### 16. DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** O veículo deverá ser entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG, CEP: 38 220-000, em dia útil, correndo por conta da VENCEDORA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**16.2.** Para fins de fornecimento, a CONTRATADA será notificada via e-mail, devendo acusar o recebimento da autorização em até 24 horas, quando se inicia o prazo de entrega.

**16.3.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Planura), e o recebimento será:

**16.3.1. Provisório:** no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial;

**16.3.2. Definitivo:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

**16.4.** O veículo deverá apresentar Prazo de Garantia de Fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, manual de revisão em português.

**16.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**16.6.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**16.7.** Após a assinatura do Contrato, o Fiscal de Contratos exercerá a fiscalização, bem como toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento da execução contratual.

## 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

**17.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

**18.1.1.** Advertência por escrito;

**18.1.2.** A proponente vencedora ficará sujeita multa pecuniária de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso na entrega do produto, sem prévia comunicação ao setor de compras, licitações e contratos, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;**

**18.1.3.** Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, cumulável com as demais sanções;

**18.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**18.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

**18.2.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Os envelopes e todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**19.2.** O pregoeiro, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.3.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta Comercial e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

**19.4.** É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**19.5.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.6.** Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão em poder do pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

**19.6.1.** Os envelopes “Documentação e Proposta” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CMP.

**19.7.** Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva;

**19.8.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelas licitantes presentes;

**19.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMP;

**19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**19.11.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**19.12.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão;

**19.13.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**19.14.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital;



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**19.15.** Fica assegurado à CMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

**19.16.** A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMP, até a entrega da ordem de serviço e Nota de Empenho, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

**19.17.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMP, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.18.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**19.19.** A solicitação de esclarecimentos deverá ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@planura.mg.leg.br](mailto:licitacao@planura.mg.leg.br). A CMP não se responsabiliza por e-mails e documentos não recebidos, ou recebidos após o decurso do prazo;

**19.20.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

**19.21.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas;

**19.22.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.23.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Frutal com exclusão de qualquer outro.

**19.24.** Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Procuração de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **Anexo V** – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração que não emprega menor – Lei 9854/99
- **Anexo VIII** - Declaração que não emprega servidor público;
- **Anexo IX** - Minuta do Contrato

**Planura/MG, 21 de novembro de 2023.**

**Celso Luiz Martins**  
Presidente  
Biênio 2023-2024



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **SETOR REQUISITANTE:** Gabinete da Presidência

2. **OBJETO:** Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, na cor preta, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, a ser utilizado como veículo oficial da Câmara Municipal de Planura/MG, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço Global

#### 4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Planura solicita a aquisição de um veículo, tipo SUV para a realização das atividades de representação, viagens oficiais pertinentes ao Poder Legislativo, assim como para a execução de suas demandas administrativas e capacitações dos vereadores e servidores.

A presente contratação justifica-se pelo fato de o atual veículo oficial, Chevrolet Novo Cruze Sedan LT 1.4, ano 2017/2018, haver sofrido perda total de acordo com Sinistro 5312023402015, informado pela UNIÃO CORRETORA DE SEGUROS DE FRUTAL LTDA.

Quanto às especificações do carro que se pretende adquirir, SUV - Veículo Utilitário Esportivo, justifica-se, por ser um veículo mais alto e seguro, os automóveis dessa categoria costumam ser reconhecidos por apresentarem porte robusto, interior espaçoso e por transitar com excelente desempenho na cidade ou no *off-road*, portanto, apto a enfrentar as rodovias que dão acesso aos principais destinos dos vereadores e Presidente desta Casa (Brasília-DF e Belo Horizonte-MG), se justifica ainda, pelas condições precárias de tais estradas, rodovias não duplicadas, perigosas e, grande parte delas em péssimo estado de conservação.

Ademais, ultimamente, os valores de mercado dos veículos SUV's são bem semelhantes aos dos veículos Sedans, suportam melhor o trajeto, reduzindo o risco de acidentes que frequentemente acontecem, causando atrasos e transtornos, o que, com efeito, é vantajoso para o Poder Legislativo e atende ao interesse público.

Dessa forma, é imprescindível que o automóvel que transporte a Presidência e seus Vereadores proporcione um deslocamento em tempo hábil, sem percalços ou imprevistos, e sobretudo com segurança.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

5.1. O objeto a ser contratado deverá atender as seguintes especificações e quantidades a seguir descritas:

Item	Unid	Qtde	Descrição
1	Un	1	<b>Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, na cor preta, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista.</b>  <b>Especificações:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ano de Fabricação 2023 ou superior e Modelo 2023 ou superior;</li><li>- Transmissão automática;</li><li>- Potência mínima de 130 CV;</li><li>- Motorização mínima: 1.0 turbo ou superior;</li><li>- Combustível: Flex - gasolina/etanol</li><li>- Rodas de alumínio/liga leve de no mínimo 17" e estepe de roda em aço com pneu convencional;</li><li>- Sistema de freios a disco nas rodas dianteiras;</li><li>- Sistema de Airbag frontais e laterais;</li><li>- Cintos de segurança de três pontos para bancos traseiros laterais e central;</li><li>- Sistema eletrônico e estabilidade e tração;</li><li>- Pneus especificação mínima 215/55 R17;</li><li>- Direção hidráulica ou elétrica;</li><li>- Vidros e travas elétricas nas 04 (quatro) portas;</li><li>- Sensor de estacionamento,</li><li>- Central multimídia com Interface para smartphones Android Auto e Apple CarPlay de mínimo 8 polegadas, tela sensível ao toque e câmera de ré;</li></ul>



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Banco do motorista com regulagem de altura;</li><li>- Bancos em couro;</li><li>- Para-choque e retrovisores na cor do veículo;</li><li>- Tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros;</li><li>- Porta malas com capacidade mínima de 280 litros;</li><li>- Dimensões mínimas: Comprimento 4.250mm, Altura: 1.575 mm, Largura: 1.780 mm, Distância entre eixos: 2.500mm;</li><li>- Protetor de cárter e câmbio</li><li>- Jogo de tapetes, película de proteção solar nos vidros laterais e traseiros, em conformidade com a legislação vigente;</li><li>- Demais itens e acessórios de segurança de acordo com a legislação vigente;</li><li>- Manual do proprietário e de manutenção, em português.</li><li>- Assistência técnica autorizada na região, no raio máximo de 200 KM de distância da sede da Câmara Municipal de Planura.</li></ul>
--	--	--	--

**OBS.:** Deverá ser encaminhada proposta detalhada contendo a indicação precisa do veículo ofertado, tendo como referência as especificações técnicas mínimas descritas, e caso proposto algum item com especificação inferior, justificar se tal item pode ter benefício e desempenho similar ou superior ao definido neste Termo.

### 6. DO VALOR

**6.1.** O VALOR deverá ser apresentado sem previsão de reajuste.

**6.2.** Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas necessárias à entrega do veículo serão de responsabilidade da empresa contratada.

**6.3.** A validade mínima da proposta será de **30 dias**;

### 7. DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O veículo deve ser entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG, CEP: 38 220-000, correndo por conta da VENCEDORA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto.

**7.2.** Para fins de fornecimento, a CONTRATADA será notificada via e-mail, devendo acusar o recebimento da autorização em até 24 horas, quando se inicia o prazo de entrega.

**7.3.** A entrega deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Planura), e o recebimento será:

**7.3.1. Provisório:** no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial;

**7.3.2. Definitivo:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas úteis do recebimento provisório.

**7.4.** O veículo deverá apresentar Prazo de Garantia de Fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, manual de revisão em português.

**7.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**7.6.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**7.7.** Após a assinatura do Contrato, o Fiscal de Contratos exercerá a fiscalização, bem como toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento da execução contratual.

### 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

**8.2.** Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.





# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### 9. DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1. DA CONTRATADA

- 9.1.1. Entregar o veículo, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazo estipulados;
- 9.1.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 9.1.3. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição recusada por não atender ao edital.
- 9.1.4. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, carga e descarga.
- 9.1.5. Caso o veículo apresente irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da notificação.
- 9.1.6. Responder pela qualidade dos itens, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE.
- 9.1.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho ou em conexão com o Contrato, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Planura.
- 9.1.8. A contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Câmara Municipal, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária.
- 9.1.9. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio deste Contrato.

#### 9.2. DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato;
- 9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- 9.2.3. Promover o recebimento do veículo nos termos, prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.2.4. Rejeitar o item objeto deste Contrato entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.
- 9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato por intermédio do gestor e Fiscal do Contrato;

### 10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. O veículo deverá possuir garantia gratuita do fabricante de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do veículo, sem limite de distância percorrida, relativa ao veículo e seus componentes.
- 10.2. O termo de garantia de fábrica deverá ser padronizado e esclarecer de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma e o prazo em que poderá ser exercitada e os ônus a cargo da Câmara Municipal, devendo ser-lhe entregue devidamente preenchido pela contratada no ato da entrega dos veículos acompanhado de instrução de instalação e uso, em linguagem didática, com ilustrações.

Termo revisado e autorizado



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO II - MODELO

### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(se o representante da empresa for procurador)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2023

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao Pregão Presencial nº 2/2023, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

.....; .....de.....de 2023.

---

Nome por extenso do do(s) representante(s) legal(is) empresa

Identidade/CPF  
(cargo na empresa)

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.;**  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2023

### Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

E-mail:

Tel.:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

### Dados da Conta Bancária:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_ apresenta à Câmara Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições expostas, da seguinte forma:

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1		R\$	R\$

**a) Local de Entrega:** Na sede da Câmara Municipal de Planura, Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG, CEP: 38 220-000.

**b) Prazo e Entrega:** A entrega deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Planura), e o recebimento será:

**Provisório:** no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial;

**Definitivo:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

**c) Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

**d) Validade da Proposta:** não inferior a 30 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.

Declaro que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, e estar ciente das normas e exigências do Edital e seus anexos, as quais aceito a forma como proposta.

.....; .....de.....de 2023.

(empresa)CNPJ

Responsável Cargo/função na empresa

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo de CNPJ..*



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO IV - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2023

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do **Edital Pregão Presencial nº 2/2023**, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as exigências contidas no referido Edital, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados. E entrega juntamente com esta, os envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação com os devidos documentos.

.....; .....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa  
Identidade/CPF  
Cargo/função na empresa

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.*  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO V - MODELO

### DECLARAÇÃO

### (Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2023

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) neste ato representada por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....; .....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome por extenso (Representante Legal)**

Identidade/CPF

Cargo/função na empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou por carimbo da mesma;  
ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO VI - MODELO

### DECLARAÇÃO

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....; .....de.....de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome por extenso do representante**

Identidade/CPF

Cargo/função na empresa

**Obs.:** Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

- Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**





# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO VII - MODELO

### DECLARAÇÃO

**(Não Emprega Menor - Inciso XXXIII do Art. 7º da CF)**

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2023

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, **na condição de aprendiz**).

.....;..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa  
Identidade/CPF  
Cargo/função na empresa

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma**



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO VIII - MODELO

### DECLARAÇÃO (Não Emprega Servidor Público)

À Câmara Municipal de Planura  
Referente ao Pregão Presencial nº 2/2023

A \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos da Câmara Municipal de Planura exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8.666/93).

.....;..... de ..... de 2023.

---

Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa  
Identidade/CPF  
Cargo/função na empresa

*Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma*



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e \_\_\_\_\_.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo SUV, na cor preta, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, a ser utilizado como veículo oficial da Câmara Municipal de Planura/MG, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 47/2023 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 2/2023.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

3.2. O preço será **fixo e não sofrerá reajuste até o fim do contrato**, salvo nos termos previstos na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito bancário e/ou transferência online, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura com término na data de vencimento da garantia máxima ofertada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 3, Código: 01.05.01.031.0001.1.067.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- 6.1.** O veículo deverá ser entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA, Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura/MG, CEP: 38 220-000, em dia útil, correndo por conta da VENCEDORA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto.
- 6.2.** Para fins de fornecimento, a CONTRATADA será notificada via e-mail, devendo acusar o recebimento da autorização em até 24 horas, quando se inicia o prazo de entrega.
- 6.3.** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Planura), e o recebimento será:
- 6.3.1. Provisório:** no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial;
- 6.3.2. Definitivo:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, e sua consequente aceitação, que se dará em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
- 6.4.** O veículo deverá apresentar Prazo de Garantia de Fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses, manual de revisão em português.
- 6.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.6.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 6.7.** Após a assinatura do Contrato, o Fiscal de Contratos exercerá a fiscalização, bem como toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento da execução contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 7.1 DA CONTRATADA

- 7.1.1** Entregar o veículo, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazo estipulados;
- 7.1.2** Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Câmara Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 7.1.3** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição recusada por não atender ao edital
- 7.1.4** É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, carga e descarga;
- 7.1.5** Caso o veículo apresente irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da notificação.
- 7.1.5.** Responder pela qualidade dos itens, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE.
- 7.1.6.** Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho ou em conexão com o Contrato, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Planura.
- 7.1.7.** A contratada deverá prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Câmara Municipal, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária.
- 7.1.8.** A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio deste Contrato.

#### 7.2 DA CONTRATANTE

- 7.2.1** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Contrato;
- 7.2.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- 7.2.3** Promover o recebimento do veículo nos termos, prazos e condições estabelecidas neste Contrato.



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**7.2.4** Rejeitar o item objeto deste Contrato entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

**7.2.5** Acompanhar e fiscalizar o andamento do contrato por intermédio do gestor e Fiscal do Contrato;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência por escrito;

**8.1.2.** A proponente vencedora ficará sujeita multa pecuniária de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras, licitações e contratos, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;**

**8.1.3.** Multa no percentual de **10% (dez por cento)** do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada, inexecução parcial do contrato ou entrega das mercadorias em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, cumulável com as demais sanções;

**8.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior

**8.2.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**9.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
CONTRATANTE  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
Responsável  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: